



PROCESSO Nº 008/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.02.12.01

CONTRATO Nº 092/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, COM A EMPRESA SIELITUR VIAGENS E TURISMO LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Icapuí, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Praça Adauto Róseo nº 1229 - Centro, Icapuí- CE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.393.593/0001-57, através da Secretaria de Educação, neste ato representada pelo seu secretário o Sr. Diumberto de Freitas Cruz, brasileiro, portador do RG 18988281 – SSP-CE e CPF 320.350.803-63, residente e domiciliado na Av. Esaú Lacerda, s/n, Mutamba, Icapuí - Ceará, CEP: 62.810-000, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa SIELITUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, com endereço na Rua Monsenhor Tabosa, Nº 1001, Meireles, Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 03.689.351/0001-49, representada por Suely Pinto Marcelo, CPF nº 322.030.203-34, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº 2019.02.12.01, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, devidamente homologado pelo(a) Secretário(a) de Administração e Finanças.

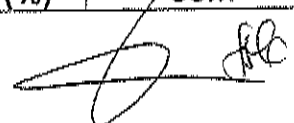
CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimentos de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Icapuí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O presente contrato tem por valor total estimado a quantia de R\$ 9.750,00 (Nove mil, setecentos e cinquenta reais), ressalvando-se o direito da Secretaria de Educação efetuar pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme planilha de preços abaixo.

Item	Especificação	Valor Global Estimado	Percentual da Taxa Administrativa (%)	Valor Global com
------	---------------	-----------------------	---------------------------------------	------------------





				Desconto
1	Passagens Aéreas Nacionais	10.000,00	2,5%	9.750,00
Valor Total				9.750,00

CLAÚSULA QUARTA: DO DESCONTO

4.1 - O desconto a ser praticado pela CONTRATADA é de 2,5% (dois e meio por cento), calculado sobre o valor da passagem emitida, mesmo que tarifa econômica, promocional ou reduzida, escolhida pela Secretaria de Educação em função da cotação apresentada pela Contratada.

4.2 - O percentual de desconto proposto é de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração para menos no decorrer do contrato.

CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

5.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

5.5 - Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.

5.6 - Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, da quantidade de bilhetes a serem fornecidos, bem como trechos de destino.

CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial Nº 2019.02.12.01, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame.

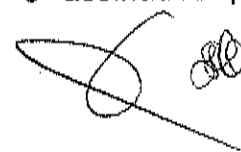
6.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

6.3 - Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa pelos danos e prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por seus empregados ou prepostos, comprovados na execução do objeto do Contrato.

6.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

6.5 - Emitir o bilhete de passagem, sempre que possível, com tarifa promocional, adequada a faixa de horário solicitado.

6.6 - Emitir a fatura, resultado dos bilhetes de passagens vendidos e efetivamente utilizados, originados das requisições formalmente expedidos e assinados por pessoas credenciadas pelo **CONTRATANTE**.





- 6.7 - Efetuar a pesquisa de preços com pelo menos 03 (três) companhias aéreas ou junto às disponíveis no mercado, devendo anexar tais cotações à Nota Fiscal/fatura enviada ao **CONTRATANTE**.
- 6.8 - Emitir faturas originais de venda de bilhetes de passagens, discriminando o valor pleno do bilhete, o percentual do desconto ofertado, a taxa de serviços praticada, a taxa de embarque e o valor líquido a ser pago, resultado da aplicação dos valores citados no valor pleno do bilhete.
- 6.9 - Reembolsar pontualmente as concessionárias pelo valor do bilhete e ordens de passagens, eximindo a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades por eventuais inadimplementos de suas obrigações.
- 6.10 - O prazo máximo para entrega dos bilhetes de passagens aéreas será de 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação formal escrita (e-mail, fax, entre outros), na data da confirmação do pedido, aprovado pela Secretaria de Educação.
- 6.11 - Excepcionalmente, a emissão de bilhetes poderá ser solicitada pela Secretaria de Educação, em caráter de urgência, devendo a Contratada, nesses casos atender com a agilidade requerida.
- 6.12 - A Contratada deverá disponibilizar num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o Código de Identificação ou Localizador do Voo, bem como as demais informações, por e-mail, telefone, torpedo, fax ou outro meio de comunicação virtual ou não.
- 6.13 - A inobservância dos prazos fixados nos itens acima ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste contrato.
- 6.14 - Manter um promotor de vendas à disposição do Contratante, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante 24hs ininterruptas.
- 6.15 - Repassar ao Contratante eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens.
- 6.16 - Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais.
- 6.17 - Providenciar reservas de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramentos e reitinações de bilhetes de passagens e, quando impossibilitada, providenciar a execução.
- 6.18 - Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas.
- 6.19 - Fornecer, sempre que solicitado pelo Contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados no Departamento de Aviação Civil – DAC.
- 6.20 - Restituir ao Contratante o valor das passagens não utilizadas que este venha a lhe devolver, inclusive na ocorrência de rescisão ou extinção do contrato, podendo o Contratante efetuar glosas nas faturas, no ato dos pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

- 7.1 - O prazo de execução será até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLAÚSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento da fatura será efetuado posteriormente à emissão de bilhetes de passagens, devendo a Contratada apresentar fatura discriminativa, contendo as passagens emitidas nos 10 (dez) dias anteriores à sua apresentação, para liquidação e pagamento da despesa pela Secretaria de Educação, até o 5º (quinto) dia útil, subsequente a sua apresentação, desde que atestada pelo servidor responsável pela fiscalização no contrato.

8.2 - As Notas Fiscais/Faturas correspondentes às passagens aéreas deverão ser apresentadas de forma separada para cada autorização expedida, contendo os seguintes dados e registros:

- a) número da requisição do bilhete;
- b) identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
- c) nome completo do passageiro ou conforme a identificação no bilhete aéreo;
- d) taxa de remuneração por serviços prestados pela agência de viagem permitindo a percepção nítida e inteligível dos itens pertinentes à cobrança;
- e) valor correspondente ao desconto estabelecido no contrato sobre a remuneração a ser paga às Agências de Viagens (claramente identificado);
- f) valor da taxa de embarque;
- g) valor bruto da fatura;
- h) valor líquido da fatura;
- i) custo do bilhete.

8.3 - Após o devido processamento, o pagamento será creditado em nome da Contratada, por meio de ordem bancária.

8.4 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

8.4.1 - Nota Fiscal de Serviços constando o n.º do contrato, bem como o do processo que o originou, e da conta bancária para pagamento;

8.4.2 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal relativa à sede ou domicílio da empresa Contratada;

8.4.3 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual relativa à sede ou domicílio da empresa Contratada;

8.4.4 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal;

8.4.5 - Certidão de Regularidade do FGTS da empresa Contratada;

8.4.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da empresa Contratada.

8.5 - Os preços representados pelos descontos propostos são fixos e irredutíveis.

8.6 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

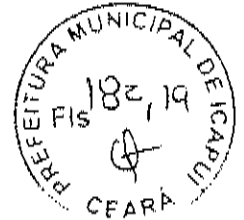
8.7 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.8 - Em caso de atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{TX \times 12}{365} = \% \text{ a.d.}$$

$$EM = \frac{I \times N \times VP}{100} = \text{Valor da mora}$$





Onde:

I= Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

8.9 - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos a apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

8.10 - No caso dos serviços não estarem de acordo com as especificações e demais exigências fixadas neste contrato e no Edital a que se referem, bem assim aos respectivos anexos, a Secretaria de Educação fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam efetuadas as alterações, retificações ou substituições determinadas, sem prejuízo da aplicação das multas do Edital.

8.11 - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

CLAÚSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº 05.01.12.122.0100.2.014, elemento de despesa nº 3.3.90.33.00.

CLAÚSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1 - O percentual do desconto ofertado não poderá sofrer alteração para menos. Entretanto, os valores das tarifas e os descontos promocionais a serem aplicados deverão acompanhar a política de preços determinada pelo Governo Federal, através do Departamento de Aviação Civil – DAC).

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

12.1 – Fornecimento de passagens aéreas será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Educação, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento.

12.2 - A presença da fiscalização da Educação não elide nem diminui a responsabilidade da licitante contratada.

12.3 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja executado de acordo com as exigências, com assiduidade e pontualidade.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

13.2 - O(a) contratado(a) ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Icapuí-CE, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

13.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.5 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 supra, poderão ser



aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 13.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.8 - As sanções previstas no **item 13.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.2 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.3 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


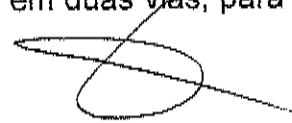
15.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

15.2 - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.


E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.



Icapuí-CE, 01 de março de 2019.

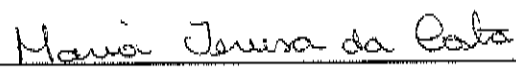


Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação
CONTRATANTE




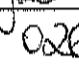
Suely Pinto Marcelo
CPF: 322.030.203-34
SIELITUR VIAGENS E TURISMO
LTDA - ME CNPJ:
03.689.351/0001-49
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome:
CPF: 028.659.453-67

2. 

Nome: 
CPF: 026.818.753-31